

ut - 207/2009  
Proj - 268/2009  
Olimpio Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIVADO  
EM 207/2011  
PRESIDENTE

LEI Nº 4.901/2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACIONAMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO EXPLISIVOS OU RUIDOS NAS RUAS DO CENTRO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE EM QUALQUER TIPO DE MANIFESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido, nas ruas e praças do centro da cidade de Campina Grande, acionar foguetes, morteiros, pistolas, bombas ou outros fogos de artificios, explosivos ou ruidosos em qualquer tipo de manifestação ou de campanhas publicitárias.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da presente proibição os eventos realizados do Parque do Povo.

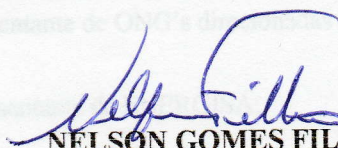
**Art. 2º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição de multa de 03 (três) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG).

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Coordenação de Meio Ambiente do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 14 de janeiro de 2010.

  
**NELSON GOMES FILHO**  
Presidente